



**Processo SEI nº 2500000046.000181/2025-17**

**Parecer nº 29/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica**

**MÉRITO:** Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a formação de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** Unidade de Almojarifado - DPPE.

*EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.*

## **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de autos de Processo Licitatório, encaminhado pela Diretoria de Almojarifado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo **menor preço global, por item**, para a **Formação de Registro de Preço**, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, e, conseqüentemente, a manutenção dos seus diversos núcleos e setores, atendendo às necessidades do órgão público.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório e Pedido de Autorização de Despesa (PAD) de IDs nº 62118076 e nº 62118429. Consta ainda dos autos o Termo de Referência, de ID nº 62119175, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços. Foram enviados os respectivos e-mails para oito empresas da área de alimentação, conforme se observa do ID 62519664.

Assim, a cotação se realizou por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, por meio do processo licitatório, bem como por meio de consulta ao Banco de Preços, para identificação de ofertas mais

vantajosas à Administração Pública (ID nº 62539678).

Por outro lado, conforme se extrai do art. 8º, § 4º, do Decreto Nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, de Pernambuco, na licitação para registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco, informações estas que constam da documentação de ID 62119175 (p. 01) e ID 62656789 (p. 02).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal de nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda a fim de realizar Pregão Eletrônico para a Formação de Registro de Preços com o escopo de adquirir gêneros alimentícios para as unidades da DPPE.

Dessa forma, enquadra-se o presente caso no art. 3º, inciso I do respectivo Decreto Estadual nº 42.530/2015:

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deve ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, **houver necessidade de contratações frequentes;***

Conforme se extrai do Pedido de Autorização de Despesa (ID 62118429), trata-se de necessidade contínua dos gêneros alimentícios a serem fornecidos aos Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação para Registro de Preços deve ser realizada na modalidade de Pregão ou concorrência, do tipo menor preço ou o de maior desconto, conforme art. 6º, incisos XLV e XLI.

Outrossim, a justificativa para a presente licitação encontra-se presente nos documentos de ID 62656789 - pg. 21 (Termo de Referência), ID 62600080 (Despacho

de autorização, emitido pelo Coordenador de Gestão) e ID 62656789 (Minuta de Edital e seus respectivos anexos). Destarte, analisando-se todos os documentos acima referidos, observa-se que o órgão público da Defensoria Pública de Pernambuco pretende promover com a aquisição de cinco tipos de insumos (café, bolacha, biscoito, açúcar e adoçante), tendo a unidade requerente obtido a estimativa das quantidades com base no consumo dos últimos doze meses.

Depreende-se, também, que os itens alimentícios se destinarão para todo o quadro de servidores e colaboradores (defensores, administrativos e estagiários), assim como para o público externo de cidadãos, atendidos pela Defensoria Pública, o que consta devidamente justificado nos documentos supramencionados.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*[...]*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, os termos da contratação e a presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

Frise-se que será oportunamente formalizada a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 2º, inciso II e Art. 15 do **Decreto Estadual Nº 42.530/2015**.

### **3. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de Registro de Preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



---

Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 14/02/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62821467** e o código CRC **38EBFB22**.

---

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: